SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 10 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIV | Nº 2942

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 868, DE 07 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 868, DE 07 DE JULHO DE 2023.

"INSTITUI AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao art. 9°- H da Lei Federal nº 11.350, de 2006 e Lei Federal nº 13.708, de 2018 a custear a locomoção necessária dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Barra do Turvo, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

Art. 2°. O auxílio de que trata o artigo primeiro será pago mensalmente aos ACS, tanto da zona rural quanto urbana do Município de Barra do Turvo, em caráter indenizatório, para custear a utilização de veículos e/ou meios de locomoções próprios quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais, no importe de 15% (quinze por cento) a ser implementado em folha de pagamento de forma gradual, nos seguintes termos:

I-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2023;
II-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2024;
III-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2025.

§1° Só haverá o pagamento referente ao Auxílio-Locomoção no período de efetivo trabalho.
§2º A partir do 15° (décimo quinto) dia de afastamento do ACS de suas funções, por motivo de qualquer licença ou afastamento, será suspenso o pagamento do auxílio, retornando seu pagamento apenas a partir do seu retorno efetivo ao trabalho.
§3° Durante o período de férias não haverá o pagamento do auxílio, bem como não haverá direito a décimo terceiro referente ao respectivo valor.
§4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou à pensão do ACS.

Art. 3º. As despesas inerentes à execução desta Lei serão custeadas pelo orçamento anual do município de Barra do Turvo/SP.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 07 de julho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:9264778E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 07 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 07 DE JULHO DE 2023.

"Institui e aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Barra do Turvo e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I e Anexo II, parte integrante desta Lei, o Município de Barra do Turvo deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:
I. O Plano da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – UGRHI 11;
II.O Código Municipal Ambiental do Município de Barra do Turvo, instituído pela Lei Municipal n° 711, de 28 de maio de 2020;
III. A Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Municipal n° 839, de 30 de novembro de 2020;
IV. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em sua Primeira Revisão, instituído pela Lei Municipal n° 858 de 28 de abril de 2023.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,
IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.
§ 1º. As revisões de que trata o *caput* deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Barra do Turvo, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS
Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Barra do Turvo, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.
Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Barra do Turvo:
I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
II. A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;
III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,
V. A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.
Art. 6º. Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:
I. Integralidade dos serviços de saneamento básico;
II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
III. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
IV. Articulação com outras políticas públicas;
V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VI. Utilização de tecnologias apropriadas;
VII. Transparência das ações;
VIII. Controle social;
IX. Segurança, qualidade e regularidade;
X. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III. DOS INSTRUMENTOS
Art. 7º. Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.
Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.
Art. 8º. A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.
Parágrafo único. O gerenciamento do Plano Municipal de Saneamento Básico ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, enquanto que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico buscará ancoragem em programas e recursos financeiros junto a esfera federal e estadual para garantia das metas expressas constante no anexo I e anexo II.

IV. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO
Art. 9º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.
§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.
§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I e anexo II.
§ 3º. Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.
§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.445/2007.
§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se as regras aplicáveis aos demais prestadores.
Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do Art. 23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020.
Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I e Anexo II desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 11. Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:
I. Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;
II. Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Barra do Turvo quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;
III. Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;
IV. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
V. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,
VI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:
I. Receber serviço adequado;
II. Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais oucoletivos;
III. Levar ao conhecimento do Município de Barra do Turvo e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:
I. Advertência, com prazo para regularização; e,
II. Multa simples ou diária.
Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.
§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.
§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.
§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.
Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.
§1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.
§ 2º. A multa será graduada entre 10 UFESP e 1000 UFESP.
§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n° 646, de 05 de dezembro de 2018 e suas alterações.
§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:
I. Reincidência; ou,
II. Quando da infração resultar, entre outros:
a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou as suas custas; ou,
c) em risco iminente à saúde pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I e Anexo II, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal n° 579 de 20 de julho de 2017.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 07 de julho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

FAUSTO COMPER
Secretário Municipal de Obras e Serviços

JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Observação: os Anexos contidos na Lei nº 869/2023, serão publicados no site oficial desta Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:742A7B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 07 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 07 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 963.000,00** (novecentos e sessenta e três mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenvolv. Econômico**		
20.608.0200.1214	**Aquis. de Equipam. Diversos para a "Casa do Café"**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	91	298.000,00
02.05.00	**Secr. Munic. de Educação, Cultura, Esportes e Ev.**		
12.361.0203.1217	**Aquis. de Veículos p/ uso da Secretaria de Educação**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	91	170.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0204.1218	**Obra de Paisag. da Área Externa do "Salão Multiuso"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	325.000,00
04.122.0205.1219	**Aquis. de Veículos p/ uso da Secretaria de Obras**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	91	170.000,00
TOTAL			**963.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o saldo financeiro do Exercício anterior da Conta Movimento (fonte de recurso 91) no valor de **R$ 963.000,00**, conforme demonstrado abaixo (demonstrativos em anexo):

. Saldo Conta Movim. nº 45.000001-4 em 23/05/2023 – FR 91	**R$ 5.286.660,96**
. (-) Empenhos de Contrapartida (Convênios) a Pagar – FR 91	**R$ 637.539,31**
. (-) Dotações de Contrapartida (Convênios) Criadas em 2023 – FR 91	**R$ 569.811,69**
Saldo Disponível	**R$ 4.079.309,96**

Art. 3º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 07 de julho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:9B9AD2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 070/2023
Dispensa de Licitação nº 026/2023
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo – SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, RATIFICA o Processo Nº 070/2023, Dispensa de Licitação Nº 026/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para pintura de prédios da Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Barra do Turvo – SP, no valor total de R$ 21.788,449 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatrocentos e quarenta e nove milésimos), junto a empresa B2G ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS EM GERAIS LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.478.603/0001-03, representada neste ato pelo(a) Sr. Célia Regina Sousa e Silva, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.185.388-99.

Publique-se.

Barra do Turvo – SP, 28 de junho de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C6BB0F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 07 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 07 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 597/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional.

Art.1º. Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 598/2017, com criação de referência salarial específica para os cargos de ENFERMEIRO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando a vigorar conforme o anexo I desta lei.

I- Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
II – Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º. O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados na Portaria GM/MS 597/2023, ou a que vier substitui-la, forem recebidos pelos cofres públicos, pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

Art. 3º. Será utilizado dotações já constantes no orçamento municipal e suplementadas por repasse federal.

Art. 4º. Entra em vigor, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023, observando o art. 2º.

Município de Barra do Turvo, SP, 07 de julho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
1	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
2	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
3	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
4	1.933,38	1.991,38	2.051,12	2.112,65	2.176,03	2.241,31	2.308,55
5	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,95	2.564,65
6	2.390,47	2.462,18	2.536,05	2.612,12	2.690,50	2.771,21	2.854,35
7	2.664,95	2.744,90	2.827,25	2.912,06	2.999,43	3.089,41	3.182,09
8	2.975,48	3.064,75	3.156,68	3.251,39	3.348,93	3.449,40	3.552,88
9	3.494,66	3.599,50	3.707,48	3.818,71	3.933,27	4.051,27	4.172,81
10	3.914,12	4.031,54	4.152,49	4.277,06	4.405,38	4.537,54	4.673,67
11	4.173,78	4.298,99	4.427,96	4.560,80	4.697,62	4.838,55	4.983,71
12	4.682,41	4.822,88	4.967,57	5.116.59	5.270,96	5.428,20	5.591,04
13	5.257,81	5.415,54	5.578,01	5.745,35	5.917,71	6.095,24	6.278,10
14	5.908,76	6.086,02	6.268,60	6.456,66	6.650,36	6.849,87	7.055,37
15	6.645,21	6.844,56	7.049.90	7.261,40	7.479,24	7.703,62	7.934,73
16	7.478,32	7.702,67	7.933,75	8.171,76	8.416,91	8.669,42	8.929,50
17	8.420,84	8.673,46	8.933,67	9.201,68	9.477,73	9.762,06	10.054,92
18	9.487,09	9.771,70	10.064,85	10.366,80	10.677,80	10.998,13	11.328,08
19	10.693,36	11.014,16	11.344,59	11.684,92	12.035,47	12.396,53	12.768,43
20	12.058,01	12.419,75	12.792,34	13.176,11	13.571,40	13.978,54	14.397,90

21	15.962,21	16.441,06	16.934,28	17.442,32	17.965,58	18.504,53	19.059,20
ACS	2.670,04	2.750,14	2.832,65	2.917,63	3.005,15	3.095,30	3.188,16
MG	3.176,73	3.271,25	3.369,40	3.470,47	3.574,60	3.681,84	3.792,30
ENF.	4.750,00	4.892,50	5.039,27	5.190,45	5.346,16	5.506,55	5.671,75
TEC. ENF.	3.325,00	3.424,75	3.527,49	3.633,31	3742,31	3.854,58	3.970,21

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:8DF09DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1089, DE 07 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 1089, de 07 de JULHO de 2023

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 963.000,00** (novecentos e sessenta e três mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenvolv. Econômico**		
20.608.0200.1214	**Aquis. de Equipam. Diversos para a "Casa do Café"**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	91	298.000,00
02.05.00	**Secr. Munic. de Educação, Cultura, Esportes e Ev.**		
12.361.0203.1217	**Aquis. de Veículos p/ uso da Secretaria de Educação**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	91	170.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0204.1218	**Obra de Paisag. da Área Externa do "Salão Multiuso"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	325.000,00
04.122.0205.1219	**Aquis. de Veículos p/ uso da Secretaria de Obras**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	91	170.000,00
TOTAL			**963.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores
Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o saldo financeiro do Exercício anterior da Conta Movimento (fonte de recurso 91) no valor de **R$ 963.000,00**, conforme demonstrado abaixo (demonstrativos em anexo):

. Saldo Conta Movim. nº 45.000001-4 em 23/05/2023 – FR 91	**R$ 5.286.660,96**
. (-) Empenhos de Contrapartida (Convênios) a Pagar – FR 91	**R$ 637.539,31**
. (-) Dotações de Contrapartida (Convênios) Criadas em 2023 – FR 91	**R$ 569.811,69**
Saldo Disponível	**R$ 4.079.309,96**

Art. 3º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 07 de julho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:0815D5C7

